



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 47/2026 - Gabinete da Prefeita

Tamarana, 04 de fevereiro de 2026.

Referente: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, com fulcro no artigo 57, I, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar o Projeto de Lei que: "Aumenta o número de vagas para o cargo de Assistente Social, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, e dá outras providências".

Na certeza de contar com a colaboração dos nobres Edis, colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

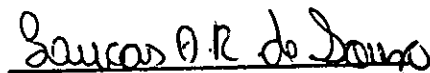
Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
PREFEITA MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor,
RENAN LEAL GONÇALVES
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana – Pr.
Nesta.

RECEBIDO

EM: 05/02/2026


CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Aumenta o número de vagas para o cargo de Assistente Social, altera o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA APROVOU, E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

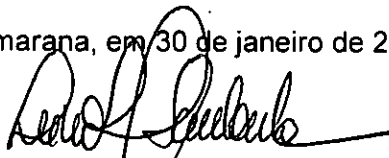
Art. 1º Fica aumentado para 13 (treze) o número de vagas do cargo de Assistente Social, passando o Anexo I da Lei Municipal nº 120/99 a vigorar com a seguinte redação:

CLASSE	CARGO	ESCOLARIDADE E/OU HABILITAÇÃO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS
H	Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social com registro no órgão de classe	30 horas semanais	13

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 120/99 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, em 30 de janeiro de 2026.


LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

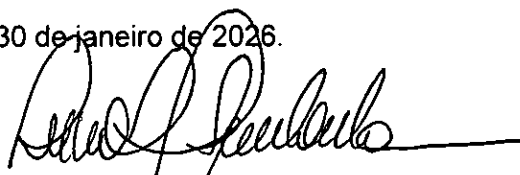
As alterações introduzidas na Lei Municipal nº 120/1999, são imprescindíveis para que os trabalhos que vêm sendo desenvolvidos pela Administração não percam a desejada qualidade nos resultados apresentados à população.

Considerando, então, a gama de serviços oferecidos à população, entendemos necessária a adequação de nosso quadro, devidamente demonstrada nestes Projetos, para que possamos fazer frente à demanda verificada.

É passível de verificação pelos nobres Edis que as alterações almejadas prestam-se, basicamente, a ampliação de vagas em cargos necessários a continuidade do serviço público com qualidade e imprescindíveis para o atendimento da população no atendimento oferecido pelo CRAS e CREAS.

Diante das razões acima expostas, esperamos pela aprovação dos Senhores Edis, ao tempo que renovamos nossas considerações.

Tamarana, 30 de janeiro de 2026.



LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

C.I. Nº 81/2026 TAMARANA, 23 DE JANEIRO DE 2026.
DE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria de Assistência Social vem através da presente solicitar ampliação de vaga do cargo assistente social no PCCS do Município de Tamarana, considerando que as 11 vagas existentes estão preenchidas (sendo que uma delas o servidor encontra-se afastado por motivo de saúde há mais de 5 anos), para providências de elaboração de impacto orçamentário e projeto de lei para envio à Câmara Municipal.

A necessidade ocorre devido à necessidade de organizar a equipe mínima para atuar no Setor de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, sendo o assistente social profissional que ficará responsável para realização das visitas domiciliares, principalmente em caso de suspeitas de fraudes e denúncias, pois temos observado que muitas famílias estão declarando renda zero na entrevista, e que muitas vezes esta informação é incompatível com as despesas das famílias, sendo fundamental a realização de procedimentos técnicos previstos pelo Governo Federal.

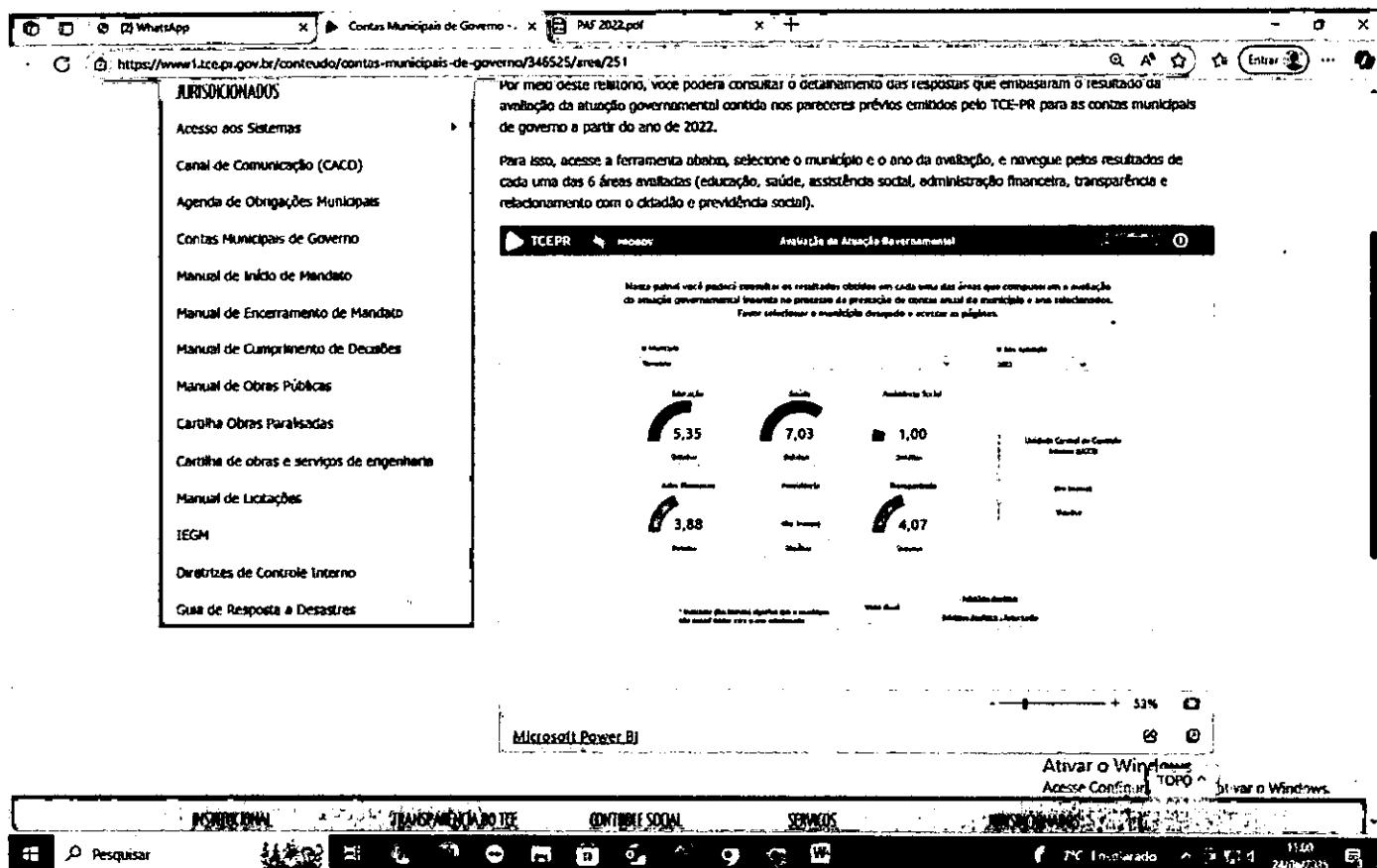
Ainda como justificativa para ampliação da vaga de assistente social do PCCS para posterior convocação do Edital do Concurso vigente, encontra-se o Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do PR, cuja auditoria ocorreu in locus no Município de Tamarana, pois conforme consta na Avaliação da Atuação Governamental de 2022, a política de assistência social recebeu nota geral 1 (**nota máxima pode chegar a 10**), considerando vários indicadores, entre eles o de Recursos Humanos (0,40):



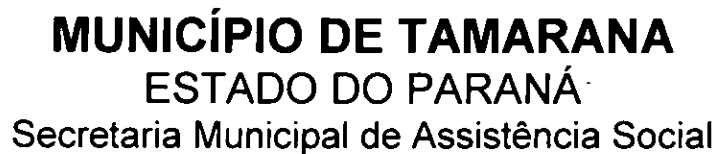
MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Assistência Social



Ou seja, os Recursos Humanos no ano de 2022 eram insuficientes e não estavam em conformidade com as orientações e documentos normativos do Sistema Único de Assistência Social, tornando ineficazes todos os serviços da proteção social básica ofertados pelo CRAS, bem como programa Bolsa Família.



JURISDICONADOS

Acesso aos Sistemas

Canal de Comunicação (CACO)

Agenda de Obrigações Municipais

Contas Municipais de Governo

Manual de Início de Mandato

Manual de Encerramento de Mandato

Manual de Cumprimento de Decisões

Manual de Obras Públicas

Cartilha Obras Paralisadas

Cartilha de obras e serviços de engenharia

Manual de Limitações

IEGM

Diretrizes de Controle Interno

Guia de Resposta a Desastres

Por meio deste relatório, você poderá consultar o detalhamento das respostas que embasaram o resultado da avaliação da atuação governamental contida nos pareceres prévios emitidos pelo TCE-PR para as contas municipais de governo a partir do ano de 2022.

Para isso, acesse a ferramenta abaixo, selecione o município e o ano da avaliação, e navegue pelos resultados de cada uma das 6 áreas avaliadas (educação, saúde, assistência social, administração financeira, transparência e relacionamento com o cidadão e previdência social).

TCEPR **PERCEBO**

Avaliação da Atuação Governamental
Catarinense - Acesso a 2024

Assistência Social

Indicadores de planejamento	Eficácia Econômico-financeira	Disponibilidade de território e serviços	Atuação técnica e administrativa
5,70 Cota Destacada	7,20 Cota Destacada	6,70 Cota Destacada	5,20 Cota Destacada
9,50 Cota Destacada	6,80 Cota Destacada	8,70 Cota Destacada	

Um indicador representa uma atividade social baseada em indicadores de efetividade, quantificando resultados por região pública, município, do SPMS de Monitoria Municipal em TC, de 12 de julho de 2022.

Recentemente, o Município recebeu ofício do Tribunal de Contas para responder questionário ainda referente às questões apontadas na auditoria realizada em 2023, sendo parte do Monitoramento dos indicadores achados na referida auditoria. **Desta forma, é extremamente importante e necessário manter a equipe de referência do CRAS, para atendimento de**



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Assistência Social

todas as recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Paraná (autos 635804/22), evitando sanções ao gestor municipal.

Maiores informações às notas e indicadores considerados pelo TCE PR, poderão ser consultadas no site: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>

Sendo assim, solicitamos ampliação para 12 vagas, e caso avalie necessário, verificar com outras secretarias que tem o cargo de assistente social, a necessidade de ampliação, para reunir no mesmo projeto de lei, visto que o PCCS é geral.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,


Ariana Almeida Rocha Costa
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Identificação

- Criação de VAGA cargo Assistente Social
- Base Legal: Projeto de lei específico a ser encaminhado ao Legislativo

2. Caracterização do Cargo

Denominação Cargo	Assistente Social
Quantidade de Vaga	02
Jornada de Trabalho	30 horas semanais
Vencimento Básico	4.306,26
Gratificações/Adicionais	0,00
Encargos Social	830,34
Total Mensal do Cargo	5.136,60

Despesa Pessoal	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 8.612,52
Mensal	31.90.13 – Obrigações Patronais	R\$ 1.660,68
Total		R\$ 10.273,20

3. Estimativa de Impacto Financeiro

Apresenta-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que o cargo entrará em vigor e para os dois subsequentes:

Exercício	Quantidade de cargos	Despesa anual estimada (R\$)
Ano 2026 (vigência)	2	137.500,00
Ano 2027	2	150.000,00
Ano 2028	2	163.400,00

Fórmula de referência: Despesa Anual = (Remuneração mensal + Encargos + Benefícios) × 13,33 × n cargos.

4. Fontes de Custeio

As despesas serão custeadas na Ação 2.055 Manutenção da Secretaria de Assistência Social – Programática 09.002.34.08.243. Fonte de Recursos 1000(LIVRE).



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

5. Impacto nos Limites da LRF

Considerando a despesa de pessoal atual do Poder Executivo apurado em Agosto do corrente exercício 45,60% acrescentando os valores estimado em cada exercício a projeção dos índices é a que segue:

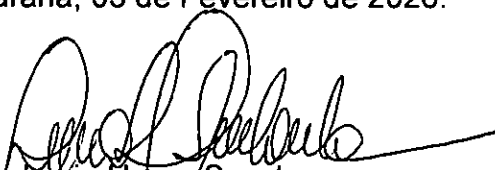
	Dez/2026	Dez/2027	Dez/2028
Receita Corrente Líquida	81.108.619,82	85.164.050,81	89.422.253,35
Despesas Pessoal	37.519.730,99	39.770.914,85	42.157.169,74
Índice	46,26%	46,70%	47,14%

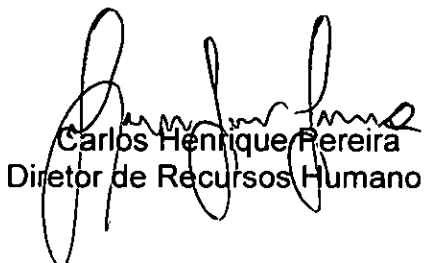
As projeções acima foram elaboradas com base nas despesas correntes e no comportamento histórico da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrando que a criação do cargo não compromete os limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF, nem afeta o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, ficando abaixo do limite prudencial (51,3%) e o limite máximo (54%) da Receita Corrente Líquida.

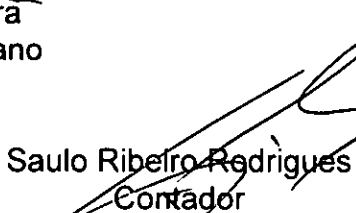
6. Conclusão

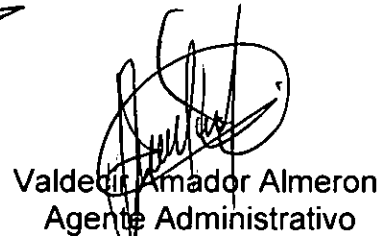
O estudo comprova que a criação do cargo é compatível com as diretrizes da LDO, PPA e LOA. Não há extrapolação dos limites da LRF. Assim, a despesa é viável.

Tamarana, 03 de Fevereiro de 2026.


Luzia Harue Suzukawa
Prefeita


Carlos Henrique Pereira
Diretor de Recursos Humanos


Saulo Ribeiro Rodrigues
Contador


Valdeir Amador Almeron
Agente Administrativo